

## **ANEXO DE CONTINUAÇÃO**

### **(Relatório de Análise de Contratação)**

#### **Contrato nº 14/SMT/2020**

#### **Prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo – Lote 3.**

##### **Item 3 – Unidade / Entidade Contratante**

O objeto do contrato em análise é a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário, atividade atribuída à SMT por intermédio do DM nº 58.727, de 26.04.19:

Art. 1º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Mobilidade Transportes as atividades envolvendo os serviços de planejamento, construção, implantação e sinalização viária correspondente de vias que integram o Sistema Ciclovitário no Município de São Paulo, compreendendo as ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas partilhadas e calçadas compartilhadas, **bem como a manutenção e requalificação do pavimento das ciclovias e ciclofaixas.**

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes realizar os procedimentos licitatórios pertinentes para a contratação de serviços de que trata o artigo 1º deste decreto, bem como a formalização dos respectivos contratos, o acompanhamento e a fiscalização da execução das obras.

Parágrafo único. As atividades previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelas empresas vinculadas à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, mediante contratação.

[...] **negrito** nosso.

##### **Item 5 – Origem da Contratação**

O Termo de Contrato nº 14/SMT/2020 foi firmado em 16.06.20 por meio da Ata de Registro de Preços nº 03/SMT/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/SMT/2020.

A licitação foi objeto de Análise no eTCM nº 11.387/2020, tendo sido considerada irregular pela Auditoria (peças 37 e 38 daquele eTCM).

### **Item 8 – Vigência**

O item 3.1 do contrato (fl. 04 da peça 10) estabelece que o prazo de vigência do contrato é de 150 dias, contados de sua assinatura (16.06.20 a 13.11.20).

O item 3.2 determina que o prazo de execução dos serviços é de 60 dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço (peça 19), ou seja, de 17.06.20 a 16.08.20.

**Item 14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93).**

O Documento intitulado Informação SMT/GAB nº 025777597 (peça 21) esclarece que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (SMT) busca a contratação dos serviços de manutenção e requalificação das ciclovias existentes no Plano Ciclovitário da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) com finalidade de melhorá-las e readequá-las.

Ressaltou, inclusive, que o Plano Ciclovitário possui aproximadamente 310Km a serem requalificados, dos quais 68km são de ciclovias implantadas nos últimos anos.

Assim, inaugurou processo licitatório na modalidade Pregão com o fim de registrar os preços dos itens necessários, bem como proporcionar ampliação da competição e celeridade em todo o procedimento.

Ainda, justificou a adoção do registro de preço como procedimento adequado para o presente Contrato porque os serviços serão acionados conforme necessidade e disponibilidade financeira do Município. Tudo isso com vistas a otimizar a aplicação dos recursos disponíveis proporcionalmente pelas unidades administrativas.

Impende registrar que o Edital da supramencionada licitação previu que os serviços do Lote 03 devem ser executados em 17.961 metros da ciclovia da Faria Lima – trechos 1 e 2.

Ainda, discriminou os quantitativos dos diversos serviços a serem executados (Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV do edital), subdividindo-os em Plano de Trabalho, Demolições, Pavimentação, Procedimentos Auxiliares, Limpeza, Ensaios e BDI.

No entanto, compulsando os autos, não se verificou nenhum documento que demonstrasse ser a ciclovia da Faria Lima uma das mais críticas e que demandasse inclusão na presente licitação. A pergunta que carece de resposta objetiva é: dos quase 310Km de ciclovia no Município por quê se deve reformar/requalificar os 18Km localizados na Faria Lima (Lote 03)?

A justificativa apresentada é insuficiente, pois não contém lista dos trechos prioritários de ciclovias que se pretende reformar conforme um estudo/planejamento da manutenção corretiva e/ou preventiva acompanhado de respectivo cronograma de execução que evidencie a necessidade com base na vida útil ou levantamentos de campo.

Portanto, essa lacuna na justificativa da presente licitação de forma a demonstrar sua prioridade frente aos demais trechos de ciclovia existentes está em desacordo com o disposto no art. 2º do DM nº 44.279/03.

Também não se localizou nos autos (nem no SEI da licitação, da ATA ou do Contrato) nenhum projeto ou memória de cálculo dos quantitativos, impossibilitando a avaliação da pertinência dos quantitativos licitados ou contratados. Após requisição de documentos, obtivemos a memória de cálculo dos quantitativos do Lote 03 (peça 22).

Quanto à Planilha de Preços, observa-se que o item “Passeio de Concreto Armado fck=25MPa” (17-02-43) com valor global de R\$ 1.736.225,50<sup>1</sup> é o mais representativo da Planilha Orçamentária e corresponde a aproximadamente metade do valor Contratado. Sua Memória de Cálculo, no entanto, não apresenta qualquer documento técnico anexo (croqui, planta planimétrica, etc) que justifique e demonstre a área a ser pavimentada.

Ademais, comparando a Memória de Cálculo (peça 22) com a Planilha Orçamentária (peça 14) observam-se incoerências nos quantitativos considerados. Aquela indica para o item “Passeio de Concreto Armado” uma área de 13.974,70m<sup>2</sup> enquanto esta prevê uma área de “Lona Plástica preta” e “Cura Química”, que deveriam ter a mesma área, de 26.941,50m<sup>2</sup>.

Nesse sentido, também é deficiente a Memória de Cálculo quanto ao segundo e terceiro itens mais representativos, respectivamente, “Demolição Mecanizada” (02-50-06) e “Taxa Descarte Resíduos Sólidos” (AMLURB) cujos valores somados ao “Passeio de Concreto Armado fck=25MPa” totalizam 72% do valor contratado.

A ausência de documentos técnicos que fundamentem a Memória de Cálculo adotada (Projeto Básico deficiente) vai de encontro ao esculpido no Inciso I do parágrafo segundo do art. 7º da LF nº 8.666/93.

## **Item 16 - Conclusão**

Após análise dos itens pertinentes, concluímos pela irregularidade do Contrato nº 14/SMT/2020, tendo em vista que:

- Por ser oriundo de licitação considerada irregular (item **5**);
- Há lacuna na justificativa da presente licitação de forma a demonstrar sua prioridade frente aos demais trechos de ciclovia existentes está em desacordo com o disposto no art. 2º do DM nº 44.279/03 (item **14.1**);

---

<sup>1</sup> = R\$ 1.354.098,81 \* (1,2822) = R\$ 1.736.225,50 (com BDI)

- A ausência de documentos técnicos que fundamentem a Memória de Cálculo adotada (Projeto Básico deficiente) vai de encontro ao esculpido no Inciso I do parágrafo segundo do art. 7º da LF nº 8.666/93 (item **14.1**);
- Apesar de constar do item 5.2.1 da Ata a obrigatoriedade de comprovação da prestação de garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato como condição para a sua assinatura, não há documento comprobatório juntado ao processo (item **14.15**).

Em 11.12.20

**FELIPE LIMA SANTOS**  
Agente de Fiscalização

**HÉLCIO ROGÉRIO RAMOS**  
Agente de Fiscalização

**MARCOS ALVES DE CARVALHO**  
Agente de Fiscalização

**OSMAR DE AZEVEDO**  
Agente de Fiscalização

**RAFAEL ROCHA LINS**  
Agente de Fiscalização

11389/2020CO261A001-20